



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

Anteprojeto de Lei nº 08-2015

Súmula: Autoriza o poder executivo Municipal a implantar o projeto veterinário Mirim no município da Lapa e dá outras providências

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de lei nº 08-2015, de autoria do Vereador Élio Narlok Wesolowski, o qual tem por objeto instituir o Projeto Veterinário Mirim anualmente no Município da Lapa, incentivando a posse responsável de animais com os alunos do 5º ano da rede municipal de ensino, trazendo consciência a essas crianças evitando abandonos e maus tratos.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Anteprojeto, seu autor demonstra que será uma parceria com a Câmara Municipal da Lapa, Associação Protetora dos animais da Lapa e Prefeitura Municipal, prevendo o mesmo desenvolvimento de atividades como redações, frases e desenho sobre o tema exposto e distribuição de materiais educativos. Poderá criar também campanhas publicitárias para ampliação desse projeto, transformando os alunos em veterinários mirins na sua comunidade. Atualmente grande quantidade de animais circulam as ruas da cidade abandonados, causando graves problemas à saúde pública, e, por esse motivo fazem necessários ações amenizando essas ocorrências.

Referente exibido acima a Lei Orgânica diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XXII - garantir a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida;

Art. 7º - É competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas às normas federais e estaduais pertinentes:

III - dispor sobre o registro, a vacinação e a captura de animais;



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

No mesmo sentido, a Constituição Federal diz que;

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.



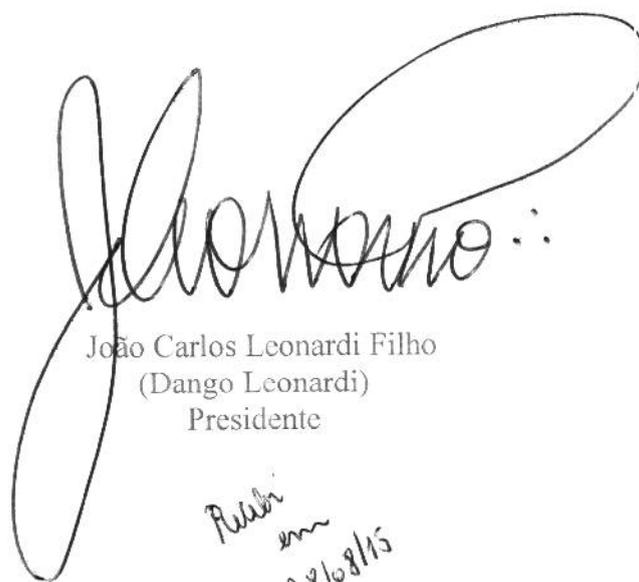
Vilmar C. Favaro Rurga.

Relator

Élio Narlok Wesolowski

(Célio Guimarães)

Membro



João Carlos Leonardi Filho  
(Dango Leonardi)  
Presidente

*Assinatura em 28/6/15*